

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 64 a 63 e folha de
informação sob nº 01, 02, 18

Orlando Koci Mendes
RP 11.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha n°	do Processo
n° 01-354	de 14
Orlando Koci Mendes	
RF: 11.066	

fls. 77

São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

Ofício SGP-23 nº 01973/2017

Senhor Prefeito,

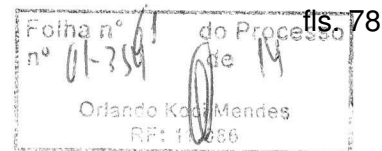
Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 14 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 354/14, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura e Ricardo Nunes, que estabelece diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 354/14)

(VEREADORES AURÉLIO NOMURA – PSDB E RICARDO NUNES – PMDB)

Estabelece Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes para a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, que consiste no conjunto de ações voltadas ao incentivo de atividades cooperativistas e de seu desenvolvimento no Município de São Paulo.

Parágrafo único. É considerada sociedade cooperativa, para efeitos desta lei, aquela regularmente registrada nos órgãos competentes, conforme legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I - incentivar a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

II - estimular as atividades cooperativas já existentes no Município, bem como buscar a formação de grupos interessados em constituir novas cooperativas;

III - propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;

IV - divulgar as políticas governamentais em prol do setor.

Art. 3º Para efetivar a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, o Poder Público Municipal poderá:

I - apoiar a criação de instrumentos e mecanismos que estimulem o desenvolvimento da atividade cooperativista;

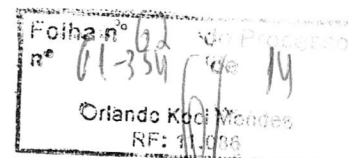
II - colaborar na prestação de assistência técnica e educativa às cooperativas sediadas no Município;

III - desenvolver instrumentos de intercâmbio que facilitem a troca de informações entre as cooperativas.

Art. 4º A Sociedade Cooperativa regularmente constituída poderá habilitar-se em processo licitatório promovido por órgão ou entidade da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



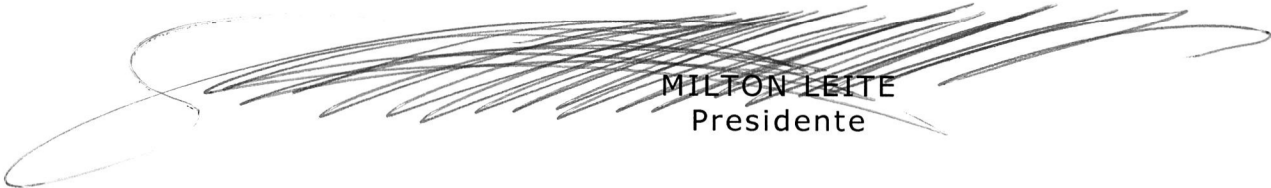
Administração Pública Direta ou Indireta do Município em igualdade de condições com os demais licitantes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

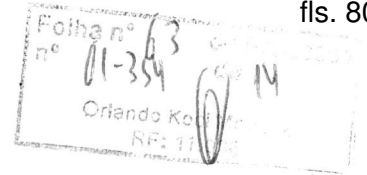
Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

ARS/chII



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 16 de janeiro de 2018.

Recebi ofício SGP-23 nº 1973/2017, de 18/12/2017, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 354/14, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura e Ricardo Nunes.

RECEBIDO
SGM/ATL
16/01/18
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 64
do processo nº 01-354 de 20 14 / 09 / 12 / 18 (a)

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 09/02/2018, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.836, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018.

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 09/02/18

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.